

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

Processo SEI nº 10.854/2023

PROJETO DE LEI Nº 14.239

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 9.963, de 14 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

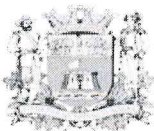
"Art. 1º Esta Lei institui o Programa Municipal de Apoio ao Agronegócio de Jundiaí – PROAJ, que visa incentivar atividades agropecuárias, por meio de subvenção econômica, no valor máximo de R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais), a ser rateado entre as propriedades inscritas.

(...)" (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

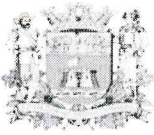
Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei por intermédio do qual a Unidade de Gestão de Agronegócio, Abastecimento e Turismo através do Departamento de Agronegócio pretende aumentar o recurso para o pagamento de subvenção ao Programa Municipal de Apoio ao Agronegócio de Jundiaí-PROAJ passando o valor global destinado ao programa de R\$ 300.000,00 para R\$ 410.000,00 em decorrência da grande adesão dos produtores de uva da cidade. o **Programa Municipal de Apoio ao Agronegócio de Jundiaí-PROAJ**, nos termos da Lei Municipal 9.963, de 14 de junho de 2023, visa incentivar por meio de subvenção econômica, atividades agropecuárias para o fortalecimento do agronegócio sustentável no Município de Jundiaí.

Em relação à **competência do Município para legislar sobre o tema**, entendemos que a pretensão encontra guarida nas matérias previstas nos artigos 23, inciso VIII, 30, inciso I e III, em combinação com os artigos 165, III e 167, § 2º, todos da Constituição Federal, e artigos 6.º *caput* e 7º, incisos V e VII da Lei Orgânica do Município, uma vez que cabe ao Município, no âmbito de sua competência e com base em sua autonomia, tratar de assuntos de interesse local, bem como instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar as suas rendas.

Ademais, o Município possui a iniciativa legislativa para a presente propositura nos termos do artigo 13, combinado com o artigo 45 da Lei Orgânica de Jundiaí.

No aspecto **formal**, ressalta-se que o referido programa está previsto no art. 39, inciso II, alínea ‘b’ da Lei Municipal n.º 9.321, de 11 de novembro de 2019 (Plano Diretor do Município de Jundiaí), e o atendimento da pretensão em voga depende da apresentação à Câmara, pelo Poder Executivo, de um projeto de lei ordinária, observada as disposições legais.

No **mérito**, a propositura em apreço se justifica em razão da necessidade de incentivar por meio de subvenção econômica as atividades agropecuárias



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

atreladas às boas práticas agrícolas e ambientais, fortalecendo o agronegócio sustentável no Município de Jundiaí.

Por sua vez, o Departamento de Agronegócio por meio da Unidade de Gestão de Agronegócio, Abastecimento e Turismo para justificar a pretendida alteração legislativa assim expressou:

(...)

A alteração do art. 1º da referida Lei Municipal, no que tange o aumento de recurso para o pagamento da subvenção econômica do PROAJ, de R\$ 300.000,00 para R\$ 410.000,00, da-se em decorrência da grande adesão dos produtores de uva da cidade ao Programa. Por conseguinte, constatado um resíduo de recurso na fonte 903 (Royalties), solicitamos a utilização do montante para fortalecer ainda mais a agricultura na cidade.

Ressaltamos que o valor inicial de R\$300.000,00 foi planejado por ser o primeiro ano do PROAJ e que, felizmente, houve mais interesse do que o esperado.

Vale ressaltar que o programa proposto está previsto no Art. 39. inciso II, alinea b, da Lei nº 9.321, de 11 de novembro de 2019, Plano Diretor vigente, do município de Jundiaí.

(...)

Quanto aos impactos orçamentário-financeiros, há previsão orçamentária suficiente para subsidiar os objetivos do Programa em questão, com reserva orçamentária suficiente na Lei Orçamentária Anual por meio da dotação 2206.33.60.4500.0903 conforme constante nos autos do Processo SEI PMJ 0010854/2023.

Diante da relevância da matéria posta, e demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, estamos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com seu valioso apoio para a aprovação da presente propositura.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito

**Estimativa de Impacto Orç-Financeiro Legislativo Nº
SEI 1180220/2023**

Em 09/11/2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ
UNIDADE DE GESTÃO DE GOVERNO E FINANÇAS

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - EXERCÍCIO 2023
VALORES CORRENTES

Art. 9º, inc. XIII, alínea a) das Instruções n.º 02/2008 (TC-A-40.728/026/07) - Área Municipal - do TCE-SP - (LRF, art. 53, inciso III)
Manual de Demonstrativos Fiscais 13ª Edição da Secretaria do Tesouro Nacional - STN - Sem Fontes do RPPS

Versão 04_23
R\$1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	2021 (Realizado)	2022 (Realizado)	2023 (Orçado)	2024 (Previsão)	2025 (Previsão)	2026 (Previsão)
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	2.374.071.781	2.811.735.855	3.142.322.400	3.380.146.953	3.562.167.866	3.753.990.606
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	807.032.565	1.027.424.704	1.184.553.500	1.233.014.771	1.252.105.117	1.424.915.977
Contribuições	29.207.765	32.785.872	33.297.000	35.263.000	37.161.924	39.162.104
<i>Receita Previdenciária</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Contribuições</i>	29.207.765	32.785.872	33.297.000	35.263.000	37.161.924	39.162.104
Receita Patrimonial	13.937.939	101.883.881	42.853.500	52.150.000	58.012.123	69.023.351
<i>Aplicações Financeiras (II)</i>	18.005.358	74.073.500	41.413.500	50.850.000	53.377.503	58.251.281
<i>Outras Receitas Patrimoniais</i>	932.580	27.790.380	1.540.000	2.500.000	2.634.620	2.772.070
Transferências Correntes	1.330.672.314	1.512.949.758	1.737.183.200	1.651.414.182	1.351.112.848	2.058.100.273
Demais Receitas Correntes	83.170.150	137.102.000	144.354.900	157.304.970	165.775.842	174.702.871
<i>Outras Receitas Financeiras (III)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas Correntes Restantes</i>	83.170.150	137.102.000	144.354.900	157.304.970	165.775.842	174.702.871
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	2.356.066.415	2.737.662.235	3.100.908.600	3.329.496.953	3.508.790.364	3.697.738.725
RECEITAS DE CAPITAL (V)	36.991.667	55.355.357	79.368.200	87.600.000	83.625.000	79.650.000
Operações de Crédito (VI)	28.654.079	30.881.114	84.217.200	80.000.000	75.000.000	70.000.000
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	2.977.138	298.887	1.420.000	100.000	125.000	150.000
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Alienações de Bens</i>	2.977.138	298.887	1.420.000	100.000	125.000	150.000
Transferências de Capital	6.377.238	21.027.727	13.716.000	8.500.000	7.000.000	7.500.000
<i>Contínuas</i>	6.377.238	21.027.727	13.716.000	8.500.000	7.000.000	7.500.000
<i>Outras Transferências de Capital</i>	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	1.083.211	3.049.633	21.000	1.000.000	1.500.000	2.000.000
<i>Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Capital Primárias</i>	1.083.211	3.049.633	21.000	1.000.000	1.500.000	2.000.000
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	10.437.588	24.374.243	15.151.000	7.600.000	8.625.000	9.650.000
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	208.768.999	255.883.305	316.304.300	323.249.016	355.573.918	391.131.509
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	2.366.504.003	2.762.036.478	3.116.059.600	3.337.096.953	3.617.415.364	3.707.388.725
DESPESAS PRIMÁRIAS	2.081.688.392	2.422.019.625	2.940.929.400	3.119.306.953	3.249.483.204	3.411.606.844
DESPESAS CORRENTES (XIII)	1.001.925.231	1.111.978.811	1.367.825.300	1.520.239.105	1.611.453.451	1.732.312.480
Pessoal e Encargos Sociais	29.141.683	43.634.651	53.420.000	81.104.000	93.259.600	110.059.126
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	1.050.621.159	1.258.408.382	1.509.844.100	1.517.993.848	1.544.780.233	1.559.233.057
Outras Despesas Correntes	2.081.688.392	2.422.019.625	2.877.509.400	3.038.202.953	3.156.213.684	3.301.548.716
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	2.052.546.429	2.378.384.975	2.877.509.400	3.038.202.953	3.156.213.684	3.301.548.716
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	92.409.908	180.914.829	268.150.200	213.440.000	252.956.000	236.088.080
Investimentos	62.268.166	137.657.486	219.450.200	150.000.000	180.000.000	150.000.000
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
<i>Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Capital Já Integralizado (XVIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Crédito (XIX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Demais Inversões Financeiras</i>	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XX)	30.141.742	43.257.343	48.700.000	63.440.000	72.956.000	86.088.080
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	62.268.166	137.657.486	219.450.200	150.000.000	180.000.000	150.000.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	-	-	12.811.000	15.000.000	15.750.000	16.537.500
<i>Projeção de Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias (XXIII)</i>	-	-	-	120.000.000	125.000.000	130.000.000
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA	209.585.235	259.305.375	316.304.300	323.249.016	355.573.918	391.131.309
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIV) = (XV + XXI + XXII + XXIII)	2.114.814.595	2.516.042.461	3.109.570.600	3.323.202.953	3.476.963.684	3.598.086.216
RESULTADO PRIMÁRIO (XII - XXIV)	251.689.408	245.994.017	6.489.000	13.894.000	40.451.679	109.302.509
META DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	(22.036.353)	39.249.700	(35.349.700)			
Aumento Permanente da Receita			354.023.122	221.027.353	180.318.411	159.973.361
Ampliação das Despesas			593.528.139	213.632.353	153.760.731	121.122.532
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO			(239.505.017)	7.405.000	26.557.680	38.850.829

VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO	110.000	110.000	110.000	110.000
---	---------	---------	---------	---------

VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO	
Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo)	<p>IMPACTO ABSORVIDO PELA(S) DOTAÇÃO(ÕES):</p> <p>17.01.20.608.0188.2206.3.3.60.45.00.0903</p>

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo Eletrônico SEI nº PMJ.0010854/2023, objetivando a aprovação Legislativa do Projeto de Lei - PL, que altera a Lei 9963 de 14 de junho de 2023, que criou o PROAJ - Programa Municipal de Apoio ao Agronegócio de Jundiaí.

Notas Explicativas:

Foi alterada pela STN (Secretaria de Tesouro Nacional) na 13ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) a metodologia de cálculo do Resultado Primário, agora retira-se o efeito das fontes do RPPS (PPREJUM) para apuração do resultado, porém são apropriadas as receitas e despesas intraorçamentárias.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Boscolo, Diretor do Departamento de Orçamento**, em 10/11/2023, às 10:31, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Antonio Parimoschi, Gestor da Unidade de Governo e Finanças**, em 13/11/2023, às 11:15, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **1180220** e o código CRC **F16C1D1D**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900
Tel: 11 4589 8983 - jundiai.sp.gov.br

**Anexo II - Estimativa de Impacto
Orçamentário Nº SEI 1169494/2023**

Em 02/11/2023

ANEXO II



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - 2023

DATA: 02/11/2023

PROCESSO Nº: 10.854

ANO: 2023

UNIDADE SOLICITANTE: 17 UNID. GESTÃO DE AGRONEGÓCIO, ABASTEC. E TURISMO

1. TIPO:

- OBRAS CIVIS
- REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ADITAMENTOS DE CONTRATOS
- AQUISIÇÃO DE ATIVO PERMANENTE
- REACTUAÇÃO DE CUSTOS HOSPITAIS / CONVÊNIOS / PARCERIAS/ ETC...
- NOVA CONTRATAÇÃO
- OUTRO (especificar na descrição)

2. DESCRIÇÃO (Detalhada):

Em atendimento ao art. 39 do Plano Diretor vigente - Lei Municipal nº 9.321, de 11 de novembro, a Unidade de Gestão de Agronegócio e Turismo, vem instituir o Programa Municipal de Apoio ao Agronegócio de Jundiá - PROAJ, que visa incentivar, por meio de subvenção econômica das atividades agropecuárias, o fortalecimento do agronegócio sustentável no Município de Jundiá.

Alteração do art. 1º da Lei Municipal nº 9.963, de 14 de junho de 2023, no que tange o aumento de destinação de recurso para o pagamento da subvenção econômica do PROAJ, de R\$ 300.000,00 para R\$ 410.000,00.

As despesas previstas para a efetiva execução desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária nº 17.01.20.608.0188.2206.3.3.60.45.00.0903.

- NÃO HÁ AUMENTO DE DESPESA
- O AUMENTO DE DESPESAS ESTÁ ABRANGIDO POR UM DOS PROGRAMAS INSERIDOS NO PPA VIGENTE
- O AUMENTO DAS DESPESAS TEM ADEQUAÇÃO COM A LOA VIGENTE

O AUMENTO DAS DESPESAS ULTRAPASSA O EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE, PORTANTO AS MESMAS SERÃO CONSIGNADAS NA(S) LOA DO(S) EXERCÍCIO(S) SEGUINTE(S) DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS DO ITEM 7

Se houver Convênios, Parcerias, Contratos e demais Congêneres preencher os campos abaixo:

TIPO	Nº	ANO	TÉRMINIO
VALOR ATUAL/ANO	VALOR PROJETADO/ANO		

3. DESPESAS:

PESSOAL E ENCARGOS

CUSTEIO

INVESTIMENTO

QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL	
		RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
001	Programa Municipal de Apoio ao Agronegócio de Jundiá - PROAJ (Aporte de valor)		110.000,00
TOTAL		R\$ -	R\$ 110.000,00
		R\$	110.000,00

4. DOTAÇÕES ENVOLVIDAS (exercício em curso):

4.1. DOTAÇÕES A SEREM ONERADAS :

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
17.01.20.608.0188.2206.3.3.60.45.00.0903		R\$ 110.000,00
TOTAL		R\$ -
		R\$ 110.000,00

4.2. DOTAÇÕES A SEREM REDUZIDAS:

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL		R\$ -
		R\$ -

5. EMPENHOS EFETIVADOS :

NÚMERO	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA (MÊS "XX" à "YY")	
TOTAL		R\$	-	

6. RETENÇÕES EFETUADAS :

SEQUÊNCIA	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA (MÊS "XX" à "YY")	
TOTAL		R\$	-	

7. CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS:

MÊS	ANO EM CURSO (R\$)		ANO 02 (R\$)		ANO 03 (R\$)	
	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO
JAN						
FEV						
MAR						
ABR						
MAI						
JUN						
JUL						
AGO				500.000,00		600.000,00
SET						
OUT						
NOV		110.000,00				
DEZ						
TOTAL 01	-	110.000,00	-	500.000,00	-	600.000,00
TOTAL 02		110.000,00		500.000,00		600.000,00

Gestor Orçamentário

Diretor do Departamento

Gestor da Unidade



Documento assinado eletronicamente por **Cintia Stella, Assistente de Administração**, em 06/11/2023, às 10:38, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Isabel Cristina Fialho Harder, Diretora do Departamento de Agronegócio**, em 06/11/2023, às 10:41, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Jose da Silveira Alvarez, Gestor da Unidade de Agronegócio, Abastecimento e Turismo**, em 06/11/2023, às 10:43, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **1169494** e o código CRC **CA4C6265**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900

Tel: 11 4589 8872 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0010854/2023

1169494v3

Anexo III Nº SEI 1169495/2023

Em 02/11/2023

Declaramos para os fins dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, que a despesa “**PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AO AGRONEGÓCIO DE JUNDIAÍ - PROAJ**”, prevista na Ação 2206: SUBSÍDIO AO AGRONEGÓCIO SUSTENTÁVEL, tem adequação com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e será custeada pela dotação orçamentária **17.01.20.608.0188.2206.3.3.60.45.00.0903**.

Declaro, ainda, que as despesas que oneram a mesma dotação, somadas todas as despesas de mesma espécie, realizadas e à realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites da fonte de recursos estabelecidos para o exercício e para os dois subsequentes.

Atenciosamente,

EDUARDO ALVAREZ

Gestor de Agronegócio, Abastecimento e Turismo



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Jose da Silveira Alvarez, Gestor da Unidade de Agronegócio, Abastecimento e Turismo**, em 06/11/2023, às 10:45, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **1169495** e o código CRC **2BF6D71D**.



LEI N.º 9.963, DE 14 DE JUNHO DE 2023

Institui o Programa Municipal de Apoio ao Agronegócio de Jundiaí-PROAJ; e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de junho de 2023, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º Esta Lei institui o Programa Municipal de Apoio ao Agronegócio de Jundiaí – PROAJ, que visa incentivar atividades agropecuárias, por meio de subvenção econômica, no valor máximo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), a ser rateado entre as propriedades inscritas.

§1º A porção a ser beneficiada deverá, obrigatoriamente, estar inserida no território do município de Jundiaí.

§2º Para fins de concessão do benefício referido no "caput" deste artigo, o valor máximo a ser pago por hectare produtivo será de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) e com o limite de 10 (dez) hectares produtivos por propriedade beneficiada.

Art. 2º O Programa Municipal de Apoio ao Agronegócio de Jundiaí – PROAJ objetiva:

- I** – fortalecer o agronegócio como atividade econômica sustentável;
- II** – incentivar a recuperação e conservação das áreas ambientalmente frágeis, visando à produção de água de qualidade;
- III** – contribuir com a segurança alimentar e nutricional do município;
- IV** – incentivar a adoção de técnicas sustentáveis de produção;
- V** – gerar empregos e rendas nas propriedades rurais;
- VI** – evitar o êxodo rural;
- VII** – contribuir com a melhoria na qualidade de vida da população rural e urbana;
- VIII** – preservar a história, a paisagem e a cultura do Município.

Art. 3º Para efeito desta Lei considera-se:

I – Agropecuária: atividade econômica destinada tanto ao cultivo no campo como à criação de animais.

II – Hectare Produtivo: área explorada de forma econômica e racional em propriedades efetivamente produtivas em escala comercial.



III – Produtor Rural: Empresário rural, proprietário ou arrendatário, pessoa física ou jurídica que explora a terra, de maneira sustentável, com fins comerciais, por meio da agricultura e da pecuária, respeitada a função social da terra.

IV – Subvenção Econômica: subsídio financeiro concedido pelo poder público aos produtores rurais.

V – Análise Técnica: documento gerado a partir da conferência das informações prestadas no ato da inscrição, que habilita o produtor a participar no PROAJ, podendo ser complementado com vistorias de campo.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção econômica aos produtores rurais, em valor a ser definido via Decreto, por hectare, somente em áreas efetivamente produtivas em escala comercial, no Município de Jundiaí, a serem pagos conforme artigo 6º desta Lei.

Art. 5º O valor da subvenção econômica repassada aos produtores rurais que aderirem ao PROAJ, será pago anualmente, por hectare produtivo, mediante a aprovação de Análise Técnica, conforme descrito no inciso V do artigo 3º da presente Lei.

Parágrafo único. Poderá ser aberto mais de um edital no mesmo ano, para novas adesões ao Programa, quando da disponibilidade de recursos.

Art. 6º Será considerado apto a receber o benefício da subvenção econômica, o produtor rural que:

I – produzir em propriedade inserida integral ou parcialmente no Município, desde que a área produtiva que irá receber o benefício esteja na porção de Jundiaí;

II – seja responsável pela produção, podendo ser o proprietário ou arrendatário da área, mediante apresentação da devida comprovação documental.

III – atenda aos requisitos dos editais de chamamento.

Parágrafo único. A área produtiva inscrita no PROAJ não poderá apresentar sobreposição de beneficiários.

Art. 7º A Administração Pública Municipal publicará editais de chamamento convocando os Produtores Rurais do Município de Jundiaí a se inscreverem no PROAJ para concorrer ao recebimento do benefício.

§1º Cada edital definirá os seguintes requisitos: critérios de seleção das culturas, a qualificação dos produtores rurais aptos à participação, lista de documentos, prazos de abertura e encerramento das seleções, dentre outras informações que se julgarem pertinentes visando à melhoria contínua das atividades beneficiadas pelo PROAJ.

§2º Os requisitos elencados no §1º deste artigo serão estabelecidos pela equipe técnica do Departamento de Agronegócio e publicadas por meio de edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei n.º 9.963/2023 – fls. 3)

Art. 8º No caso em que seja constatada qualquer fraude ou prática ilícita que venha a induzir ao pagamento indevido pelo PROAJ, o produtor beneficiado deverá ressarcir aos cofres públicos o valor integral corrigido da subvenção.

Art. 9º As despesas previstas para a efetiva execução desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária nº 17.01.20-608.0188.2206.3.3.60.45.00.0903.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil